



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

REABERTURA RETIFICADA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022
REFERÊNCIA - EDITAL Nº 07/2022

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 08/05/2020 e suas alterações.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item 01 – 15.000 quilos de laranja pera – valor unitário do quilo com frete de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) e valor total para 15.000 quilos com frete de R\$ 78.150,00 (setenta oito mil, cento e cinquenta reais);

1.2.1 – Para produtos orgânicos o valor deverá ser acrescido em 30% (trinta por cento) com relação ao convencional, sendo:

Item 02 – 3.500 quilos de alface crespa – valor unitário do quilo com o frete de R\$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos) e valor total para 3.500 quilos com frete de R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil duzentos e sessenta reais);

Item 03 – 2.800 quilos alho descascado – valor unitário do quilo com o frete de R\$ 63,26 (sessenta três reais e vinte e seis centavos) e valor total para 2.800 quilos com frete de R\$ 177.128,00 (cento setenta e sete mil cento e vinte e oito reais);

Item 04 – 6.000 quilos de brócolis extra – valor unitário do quilo com frete de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos) e valor total para 6.000 quilos com frete de R\$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais);

1.3 – O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Federal FNDE/PNAE.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Departamento de Licitações e Compras, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro, Campo Limpo Paulista, SP, CEP 13231-901, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda sexta-feira, através do e-mail pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 - Os interessados deverão entregar **até às 10 horas do dia 28 de abril de 2023**, na Departamento de Compras e Licitações, situado Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro, Campo Limpo Paulista, SP, CEP 13231-901, envelope conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA-SP.

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

5.1.1 - Para **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

5.1.2 - Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

5.1.3 - Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- e) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados; e
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 – As certidões positivas de débito serão aceitas se com teor de negativa.

5.3 – Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por servidor da Administração**, conforme art. 32 da Lei 8666/93.

5.4 - As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope não excederem 90 (noventa) dias.

5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Administração a abertura de prazo para regularização da documentação.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

5.6 – ENVELOPE PROJETO DE VENDAS

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:

5.6.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo Nome, CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo) do quilo com frete, conforme valor fixado na chamada pública.
 - c.1) Nos preços propostos deverão estar obrigatoriamente inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como exemplo: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.

5.7 - Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado e rubricado em seu fecho.

5.8 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VI – DA ABERTURA DO ENVELOPE:

6.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, **no dia 28 de abril de 2023, às 10h00min.**;

6.2 - Não serão aceitas as propostas enviadas via comunicação eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

6.3 - A Comissão não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil na Seção de Licitações.

6.4 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Departamento de Compras e Licitações receberá o envelope, devidamente fechado, de cada participante.

6.5 - O envelope só será recebido se constar, em lugar visível, o modelo preenchido do item 4.1 deste Edital.

6.6 - No horário estabelecido, a Comissão procederá à abertura dos envelopes e os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

VII – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

- b) Análise dos envelopes;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.2 - Após a abertura dos envelopes, será realizada a habilitação dos projetos de venda, consistente na verificação da documentação entregue (itens 5.1 a 5.4).

7.2.1 - A Comissão Julgadora terá 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes, para analisar a habilitação.

7.3 - Após a habilitação, será designada nova sessão pública, na qual os projetos de venda serão analisados.

7.4 - Para priorização e seleção dos projetos de venda, será observada a seguinte ordem para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III - O grupo de projetos fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre a do País;

7.5 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2 - O recurso será julgado pela autoridade máxima do Município, após a Comissão Julgadora prestar informações, e o resultado será publicado no site [Diário](#) Oficial do Estado.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência do Secretário Municipal da Educação.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 02 (dois) dias para atendimento da convocação, que se fará por *e-mail* ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato.

10.3 - A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até o prazo de 10 (dez) meses.

XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: 01005001.7.339030070300.2850000 (1082).



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

XII – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais definidos no Anexo I. 12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 - As entregas serão programadas sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com a Seção de Abastecimento e Alimentação Escolar, na Secretaria da Educação, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 16:30 horas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto.

13.2 - As condições de entrega deverão obedecer ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, Normas Técnicas de Alimentação-NTA e o cronograma de entrega que será elaborado de acordo com as diretrizes constantes do **Anexo I** deste Edital.

XIV - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da pessoa jurídica/pessoa física contratada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pela Seção de Abastecimento e Alimentação Escolar /Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



PREFEITURA

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

19.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

19.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

19.6 - Integram o presente Edital:

19.6.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.6.2 - Projeto de Venda (Anexo II);

19.6.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);

19.6.4 - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo IV).

19.6.5- Modelo de Declaração de Responsabilidade de Limite Individual e Produção Própria (Anexo V).

Campo Limpo Paulista, 24 de março de 2023.

ALESSANDRA ALVES ANDRADE
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2022
EDITAL Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete	Preço Unitário/Quilo Produto Orgânico com frete
1	Laranja Pera , de qualidade extra. Fruto maduro, sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	15000	kg		
2	Alface Crespa , de qualidade extra. Tamanho médio (pés com aproximadamente 0,5 kg). O produto deve estar limpo e livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	3500	kg		
3	Alho descascado . Lavado e embalado a vácuo. Qualidade extra, sem sinais de podridão, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacotes de 1kg, o produto deve estar devidamente embalado e rotulado conforme legislação vigente e a temperatura de entrega deve ser refrigerada (de 4 a 10°C).	2800	Kg		
4	Brócolis , de qualidade extra. Tamanho médio (unidades com aproximadamente 0,8 kg). O produto deve estar limpo e livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	6000	Kg		



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

1.1 - O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações:

Item 01 – 15.000 quilos de laranja pera – valor unitário do quilo com frete de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) e valor total para 15.000 quilos com frete de R\$ 78.150,00 (setenta e oito mil cento e cinquenta reais);

1.2.1 – Para produtos orgânicos o valor deverá ser acrescido em 30% (trinta por cento) com relação ao convencional, sendo:

Item 02 – 3.500 quilos de alface crespa – valor unitário do quilo com o frete de R\$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos) e valor total para 3.500 quilos com frete de R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil duzentos e sessenta reais);

Item 03 – 2.800 quilos alho descascado – valor unitário do quilo com o frete de R\$ 63,26 (sessenta três reais e vinte e seis centavos) e valor total para 2.800 quilos com frete de R\$ 177.128,00 (cento e setenta e sete mil e cento e vinte e oito reais);

Item 04 – 6.000 quilos de brócolis extra – valor unitário do quilo com frete de R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoito centavos) e valor total para 6.000 quilos com frete de R\$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais);

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 - Os produtos adquiridos através da Agricultura Familiar deverão apresentar as características próprias ao consumo humano, IN NATURA e atender as descrições abaixo relacionadas:

- a) Serem colhidos, cuidadosamente, ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios a espécie e variedade;
- b) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;
- c) Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- d) Estarem isentos de: Substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Isentos de parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); Umidade externa anormal; Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; Rachaduras e cortes na casca; Odores e sabores estranhos; Enfermidades;
- e) Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 5% do volume total e defeitos graves não serão aceitos;
- f) Dependendo de fatores climáticos que poderão influenciar na produção e qualidade em qualquer um dos produtos, a Seção de Alimentação e Nutrição Escolar poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades e as frequências;



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

2.2 - Garantir o fornecimento de alimentos de qualidade, frescos, que atendam as especificações técnicas dos gêneros alimentícios e esteja de acordo com a resolução nº 12/78 do código sanitário (ANVISA/MS). Não serão aceitos produtos fora do padrão solicitado. A reposição deverá ser imediata para não prejudicar os alunos.

2.3 - Garantir pela integridade e qualidade dos produtos. Para isso, deverão estar embalados adequadamente e acondicionados em caixas plásticas limpas. Não serão aceitas caixas de madeira.

III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- A quantidade total será dividida em 05 (cinco) entregas por mês, por um período de 03 (três) meses, em todas as unidades escolares. Podendo se encerrar antes do prazo devido a utilização do saldo total.

3.2 - Entregar os produtos diretamente nas unidades escolares, nos endereços descritos no Item IV e de acordo com as quantidades definidas no cronograma de entrega.

3.3 - O cronograma das quantidades por unidade escolar com a data de entrega deverá ser retirado pelo vencedor com a Seção de Alimentação e Nutrição Escolar, após assinatura do contrato.

3.4 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 16:00 horas.

3.5 - Quando a quantidade entregue não conferir com a quantidade solicitada, o fornecedor deverá repor em tempo hábil para não prejudicar o serviço da alimentação escolar.

3.6 - Providenciar comprovante de entrega, para cada unidade escolar, onde o responsável pelo recebimento nas unidades escolares deverá conferir e assinar uma via, a qual deverá ser anexada a nota fiscal.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2021

EDITAL Nº XX/2022

I - GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

II – GRUPO INFORMAL



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

III – FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184**

ANEXO III ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ENTREGA

RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		
Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	EMEF GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	RUA PEDRO LOBO, 191 VILA FIRENZE/ BOTUJURU - CEP 13.238-663
2	EMEF BAIRRO DOS PINHEIROS	ESTRADA MOACYR GRANDISOLI, S/Nº PAU ARCADEO - CEP 13.234-600
3	EMEF CAMINHO PARA A CONQUISTA	RUA EDMUNDO ANTONIO PERNETTI, 633 SÃO JOSÉ II - CEP 13.232-281
4	EMEF ESTANCIA FIGUEIRA BRANCA	ESTRADA DA FIGUEIRA BRANCA, 4185 - FIGUEIRA BRANCA - CEP 13.233-450
5	EMEF ESTANCIA SÃO PAULO	ESTRADA DA BRAGANTINA, 6431 - KM 7 - ESTÂNCIA SÃO PAULO - CEP 13.234-649
6	EMEF DR FRANCISCO MONLEVADE	RUA MARIA DO CARMO CARDOSO, 11 VILA CARDOSO - CEP 13.230-450
7	EMEF JARDIM LAURA	AVENIDA INTEGRAÇÃO, 1468 JARDIM LAURA - CEP 13.233-200
8	EMEF VEREADOR JOAQUIM VISCAINO	RUA VITÓRIA RÉGIA, 520 PARQUE INTERNACIONAL - CEP 13.232-510
9	EMEF VEREADOR JOSÉ DE SOUZA CHARRUA	AVENIDA CASA BRANCA, 3288 VILA CONSTANÇA/ BOTUJURU - CEP 13.238-450
10	EMEF JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA	RUA TEÓFILO OTONI, 194 JARDIM VISTA ALEGRE - CEP 13.236-523
11	EMEF LAZARO GAGO	ESTRADA AKSEL ERNITS, 2117 CAMPO VERDE - CEP 13.233-060
12	EMEF GOVERNADOR MARIO COVAS	RUA ARMANDO LENHAIOLI, 137 - VILA SÃO JOSÉ I - CEP 13.232-263
13	EMEF NAIR RONCHI MARCHETTI	ESTRADA DO GARCIA, 1163 JARDIM SANTIAGO/MARCHETTI - CEP 13.232-400
14	EMEF OSWALDO GRANDIZOLI	RUA ROMILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 187 JARDIM MONTE ALEGRE CEP 13.231-466
15	EMEF PROFESSOR LUIZ DE CARVALHO	RUA DA REPÚBLICA, S/Nº VILA CHACRINHA CEP 13.238-143
16	EMEF VEREADOR VENANCIO GONZAGA RAMOS	RUA CARLOS CASELLI, 496 JARDIM VERA REGINA CEP 13.236-340
17	EMEF VILA CONSTANÇA	RUA ÁGUAS DA PRATA, 1162 VILA CONSTANÇA/ BOTUJURU CEP 13.238-481
18	EMEF VILA THOMAZINA	RUA JOÃO INÁCIO VELASCO, 35 VILA THOMAZINA CEP 13.230-330
19	EMEIANA JUSTINO FERREIRA NERI	AVENIDA SÃO PAULO, 19 JARDIM SANTA LÚCIA CEP 13.236-210
20	EMEI ANDRÉ ZILIOI	RUA 1º DE DEZEMBRO, S/Nº JARDIM MARSOLA CEP 13.231-300
21	EMEI DOM BOSCO	ESTRADA DO GARCIA, 1163 JARDIM SANTIAGO CEP 13.232-400
22	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA JOAO JULIAO MOREIRA, 102 VILA CONSTANÇA/BOTUJURU CEP 13.238-470 (EM OBRAS) AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA, 455 - VILA TAVARES CEP 13.230-075 (TEMPORARIAMENTE FUNCIONANDO NESTE ENDEREÇO)
23	EMEI PARQUE INTERNACIONAL	RUA DAMA DA NOITE, 125 PARQUE INTERNACIONAL CEP 13.232-522
24	EMEI SÃO JOSÉ	RUA JOSÉ VALTER PACHECO, 180 - SÃO JOSÉ I - CEP 13.232-236
25	CRECHE SANTA LÚCIA	AV. DA SAUDADE, S/N - JARDIM SANTA LÚCIA – CEP 13.236-221
26	CRECHE CRIANÇA FELIZ	AV. AMAZONAS, 3.594 - PARQUE INTERNACIONAL – CEP 13.232-600
27	CRECHE VILA CHACRINHA	EST. FAUSTINO BIZETTO C/ RUA DAS AMÉRICAS, S/N – VILA CHACRINHA – CEP 13.238-100
28	CRECHE YOLANDA COCCOZA MOREIRA	RUA JOÃO JULIÃO MOREIRA, 163 – BOTUJURU – CEP 13.238-470 (EM OBRAS) RUA JOÃO JULIÃO MOREIRA, 655 - VILA CONSTANÇA - BOTUJURU CEP 13.238-470 (TEMPORARIAMENTE FUNCIONANDO NESTE ENDEREÇO)
29	CRECHE CASA DO PEQUENO CIDADÃO	ESTRADA DA BRAGANTINA, S/N – SÃO JOSÉ I – CEP 13.232-297
30	CRECHE VEREADOR ORLANDO SEBASTIÃO DA SILVA	RUA NICARAGUA, 295 – JD. AMÉRICA – CEP 13.231-210
31	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ESTRADA DO GARCIA, 2.220 - PARQUE INTERNACIONAL – CEP 13.232-400
32	CRECHE PROFESSORA ROSINHA ZIVIANI	RUA ALEMANHA, 1.415 - ALTOS DE CAMPO LIMPO/AO LADO DO JARDIM SANTO ANTÔNIO – CEP 13.230-000
33	CRECHE WANDA DE CARVALHO VELLASCO	RUA LAURIDES BONAMIGO, no. 158 - JARDIM MONTE ALEGRE – CEP 13.231-465
34	CRECHE LEONILDA BONAMIGO	RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/Nº - PARQUE LOJA DA CHINA – CEP 13.238-610
35	CRECHE MUNICIPAL DE BOTUJURU	RUA DRACENA, 507 – VILA CONSTANÇA / BOTUJURU – CEP 13.238-507
36	CRECHE PROF MERCE DE FATIMA DE SOUZA	RUA FALCÃO Nº 82 - JD SANTA LUCIA - CEP 13.236-171
37	APAE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	RUA ESTADOS UNIDOS Nº 62 - JARDIM AMÉRICA - CEP 13.231-250
TOTAL DE UNIDADES ESCOLARES : 37		



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º,
com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.
..... (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e
especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 000/2018, que não mantém em seu quadro de
pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou
insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ___ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ATENDIMENTO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR – GRUPO FORMAIS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR – GRUPOS INFORMAIS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF n° _____ e DAP física
n° _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.campolimpopaulista.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 0XX/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregão@campolimpopaulista.sp.gov.br.

A Prefeitura de Campo Limpo Paulista não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 4039-8326

Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com o edital e anexos, disponível na Diretoria de Compras e Licitações, Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, e endereço eletrônico: www.campolimpopaulista.sp.gov.br. A entrega dos envelopes será até o **dia xx de xxxxx de 2022 até às 10:00 horas** na Diretoria de Compras e Licitações, situada no mesmo endereço acima citado. Fone: (11) 4039-8326. Tatiana G. de Oliveira Diretora de Compras e Licitações.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº ____/22 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/22 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/22

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, sr. **VINÍCIUS PASSARIN NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.531.725-X SSP/SP e CPF/MF nº 297.216.698-14, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outro, a empresa _____, com sede na _____ – _____ – Cep. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 – VALOR

2.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ _____ (), conforme listagem abaixo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete	Preço Unitário/Quilo Produto Orgânico com frete
1	Laranja Pera , de qualidade extra. Fruto maduro, sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	15.000	kg		



PREFEITURA

2	Alface Crespa , de qualidade extra. Tamanho médio (pés com aproximadamente 0,5 kg). O produto deve estar limpo e livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	3.500	kg		
3	Alho descascado . Lavado e embalado a vácuo. Qualidade extra, sem sinais de podridão, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacotes de 1kg, o produto deve estar devidamente embalado e rotulado conforme legislação vigente e a temperatura de entrega deve ser refrigerada (de 4 a 10°C).	2.800	Kg		
4	Brócolis , de qualidade extra. Tamanho médio (unidades com aproximadamente 0,8 kg). O produto deve estar limpo e livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	6.000	Kg		

2.2- Nos preços consideram-se inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como exemplo: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

CLÁUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

3.1- O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Federal FNDE/PNAE.



PREFEITURA

3.2- As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: natureza da despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo da Unidade Orçamentária: 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar; Classificação Funcional nº 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar; vínculo: 05.220.0001 – FNDE/PNAE.

3.3- O Ordenador de Despesa desta contratação é o Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em nome da pessoa jurídica/pessoa física contratada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pela Seção de Abastecimento e Alimentação Escolar /Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2- Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito a aplicação de compensação financeira.

CLÁUSULA 5 - REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de **10 (dez) meses**, a iniciar-se na data de sua assinatura, extinguindo-se em ___/___/___, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência.

CLÁUSULA 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. – Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais definidos no Anexo I.

7.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



PREFEITURA

7.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no Anexo I, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições do edital e seus anexos.

7.4 - As entregas serão programadas sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

7.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com a Seção de Abastecimento e Alimentação Escolar, na Secretaria da Educação, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

7.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 16:30 horas.

7.7 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto.

7.8 - As condições de entrega deverão obedecer ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, Normas Técnicas de Alimentação-NTA e o cronograma de entrega que será elaborado de acordo com as diretrizes constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 – FISCALIZAÇÃO

Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

9.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

9.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

9.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



PREFEITURA

9.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

9.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

9.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

9.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital.

9.12- Correrão por conta da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como os danos e prejuízos que porventura possa a contratação causar à **PREFEITURA**, ou a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **PREFEITURA**, nem solidária nem subsidiariamente.

9.13- A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas na cláusula 11.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.



PREFEITURA

10.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

10.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

CLÁUSULA 13 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

13.2 - As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

13.2.1 Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

13.2.2 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

13.2.3 Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

13.2.4 Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de



PREFEITURA

acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

13.2.5 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

13.2.6 Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

13.2.7 Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

13.2.8 Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. informações sobre os titulares envolvidos;
- III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.2.9 No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

13.2.10 Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

13.2.11 Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

CLÁUSULA 14 – REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA 15 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA 16 - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Chamamento Público é regulado pelas Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 08/05/2020 e suas alterações, e condições estabelecidas no Edital.

17.2 - A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

17.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AV. DOM PEDRO I, 1901 – JARDIM GUANCIALE
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13236-000
TEL: (11) 4863-0184

17.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.6- Fica fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, o Edital do Chamamento Público nº ____/22, seus anexos, e demais documentos pertinentes.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

VINÍCIUS PASSARIN NEVES

Secretário Municipal de Educação

p/ contratada

Testemunhas:

Ass : _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG : _____

RG: _____